



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14025/17

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1248/2019

1. PROCESSO TC N.º 14025/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: DILSON PESSOA FILHO

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico Ministerial, matrícula nº 700.028-6, lotado no Ministério Público do Estado da Paraíba.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos e 02 meses.

3.1.4. IDADE: 53 anos

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal/88, c/c art. 6º-A da EC 41/2003.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/06/2017

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 14/06/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr. **DILSON PESSOA FILHO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

Assinado 18 de Julho de 2019 às 13:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2019 às 09:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO